

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

(Da Sra. Carla Zambelli)

Susta os efeitos da Resolução nº 2.265 de 20 de setembro de 2019 do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre o cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero e revoga a Resolução CFM nº 1955 de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Decreto susta os efeitos da Resolução nº 2.265 de 09 de janeiro de 2019 do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre o cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero e revoga a Resolução CFM nº 1955 de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É competência do Congresso Nacional sustar os atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal. Com efeito, é dever desta Casa de Leis preservar sua competência legislativa, sob pena de grave violação ao princípio da separação e da autonomia dos poderes da República.

Percebe-se que conforme disposição da Resolução n.^º 2.265 de 20 de setembro de 2019 menores de idade estão potencialmente expostos a um tratamento médico mui invasivo e desnecessário chamado hormonioterapia cruzada, a partir dos dezesseis anos. Nesse sentido diversos estudos demonstram aumentarem tais tratamentos o risco de se desenvolverem diversas doenças, tais como câncer, doenças cardíacas, diabetes, inflamação, danos no fígado, bem como desenvolvimento reduzido da densidade mineral óssea e até esterilidade.

É importante salientar a falta de estudos específicos que analisem os efeitos neurocognitivos destas drogas no desenvolvimento do cérebro de adolescentes. Em nome da cruel “ditadura do politicamente correto”, menores de idade estão a ingerir produtos químicos perigosos, por períodos prolongados.

Fato é que esta temerária Resolução do Conselho Federal de Medicina permite a menores de idade a realização de tratamento hormonal sem que se tenha alcançado capacidade para tanto. Trata-se pois de uma medida ilegal, uma vez que diametralmente contrária ao disposto no Código Civil vigente.

Por estes motivos, não pode continuar vigente uma medida que concomitantemente põe em risco a saúde de menores de idade, ignora a legislação pátria e exorbita do poder regulamentar.

Pedimos assim apoio aos nobres Pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada Carla Zambelli
PSL SP